



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0718 - 04 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.213/2015

***Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a doá-lo à empresa Marcondes - Recicladora de Sucatas de Baterias Ltda. ME, e, dá providências.***

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetados e incorporados ao patrimônio disponível do Município, o imóvel rural com as seguintes características:

“Lote rural B, resultante da subdivisão dos lotes 76-A, 76-B, 76-C e 76-D; 500/F e 76-A-1, Gleba 04, 2<sup>a</sup> Secção, 1<sup>a</sup> Secção, 2<sup>a</sup> Secção, respectivamente da Colônia Tapejara, desse Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com a área de 12.600,00m<sup>2</sup> (doze mil e seiscentos metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 18.011, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha em nome do Município, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Cidade Gaúcha, pelo valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel com suas benfeitorias à empresa Marcondes - Recicladora de Sucatas de Baterias Ltda. ME. mediante escritura pública, o imóvel descrito no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O lote ora doado será destinado à instalação da empresa donatária que tem por objeto a reciclagem de sucatas metálicas.

**Art. 3º** A empresa donatária fica obrigada a manter, desde o início de suas atividades, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregados pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos de suas atividades.

**Art. 4º** A empresa beneficiária deverá cumprir, ainda, as seguintes condições, sob pena do imóvel ser revertido em favor do Município:

**a)** dar ao imóvel a destinação proposta;

**b)** cumprir, no prazo determinado, a manutenção dos empregados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0718 - 04 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município;

d) efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) realizar processo de seleção de mão-de-obra por intermédio da Agência do Trabalhador do Município de Cidade Gaúcha;

f) contratar, durante 10 (dez) anos, seguro contra sinistros, compatível com as instalações objeto desta lei, com cláusula beneficiária em favor do Município de Cidade Gaúcha.

**Parágrafo único.** A empresa beneficiária não poderá transferir, sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuênciam do Município, através de lei.

**Art. 5º** Tendo em vista que a donatária já cumpriu às exigências consignadas no art. 4º que trata a presente lei, o imóvel será consolidado, em definitivo, à donatária, imediatamente.

**Art. 6º** A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, ocasião em que a donatária deverá apresentar todas as certidões negativas necessárias à lavratura da respectiva escritura.

**Parágrafo único.** Na escritura de doação do imóvel deverá, a critério da Administração, constar outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos quatorze dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Quinze.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)